ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa do ramo da construção civil, pelo regime de empreitada global, para execução da obra de Pavimentação asfáltica e implantação de sistema de drenagem pluvial da Perimetral Lauro Grein (Acesso Norte) e da Estrada Geral Passa Quatro, localizadas no município de Monte Castelo/SC.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR GLOBAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO
1	Pavimentação Asfáltica da **Rua Perimetral Lauro Grein, Bairro Centro**, no Município de Monte Castelo/SC, conforme Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo.	Obra	R$ 3.200.357,77	**R$ 6.420.163,42**
2	Pavimentação Asfáltica da **Estrada Geral do Passa Quatro, Localidade do Passa Quatro,** no Município de Monte Castelo/SC, conforme Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo.	Obra	R$ 3.219.805,65	

1.1 Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal 2601, de 21/03/2023.

( ) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação das obras de Pavimentação Asfáltica da Rua Perimetral Lauro Grein, incluindo a implantação de ciclovias, passeios em paver e iluminação pública, bem como da Pavimentação da Estrada Geral Passa Quatro, justifica-se pela necessidade de melhoria da infraestrutura viária do Município, visando proporcionar melhores condições de mobilidade, segurança, acessibilidade e desenvolvimento urbano e rural.

A Rua Perimetral Lauro Grein constitui importante corredor viário do município, sendo o Acesso Norte da cidade, responsável pela ligação com diversos pontos estratégicos. A via proporciona acesso ao Parque de Exposições e Eventos dos Tropeiros, local destinado à realização de eventos culturais, agropecuários e comunitários, além de interligar-se à Avenida XV de Novembro, uma das principais vias urbanas do município. O elevado fluxo de veículos, pedestres e ciclistas que utilizam diariamente esse trajeto evidencia a necessidade de investimentos em infraestrutura adequada, garantindo maior segurança, conforto e fluidez no trânsito.

A implantação de pavimentação asfáltica, ciclovias, passeios em paver e iluminação pública na Rua Perimetral Lauro Grein contribuirá para a organização da mobilidade urbana, incentivará os deslocamentos por meios não motorizados, ampliará a acessibilidade e promoverá maior segurança viária, especialmente no período noturno.

Da mesma forma, a Estrada Geral Passa Quatro possui relevante função de integração territorial, constituindo a principal ligação entre a área urbana e a Comunidade de Passa Quatro. A melhoria das condições da via é fundamental para garantir o deslocamento seguro de moradores, o transporte escolar, o acesso aos serviços públicos e o escoamento da produção agropecuária da região, fortalecendo as atividades econômicas e sociais desenvolvidas na comunidade.

Atualmente, as condições das vias demandam constantes intervenções de manutenção, especialmente em períodos de chuvas, quando ocorrem problemas de trafegabilidade, formação de lama, erosões e dificuldades de circulação. A execução das obras proporcionará maior durabilidade à infraestrutura viária, redução dos custos de manutenção e melhores condições de deslocamento para toda a população.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e plenamente justificada, uma vez que atenderá ao interesse público, promoverá a melhoria da mobilidade urbana e rural, fortalecerá o desenvolvimento econômico e social do município e proporcionará maior qualidade de vida aos cidadãos que utilizam diariamente essas importantes vias de acesso e integração.

3.0 DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

( ) Sim

(X) Não

Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

( ) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

( ) quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

( ) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

( ) Valor referencial inferior a R$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).( ) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).( ) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

(X) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Haverá necessidade de vistoria prévia, informações adicionais? (visita técnica)?

( ) Vistoria obrigatória

(X) Vistoria facultativa

( ) Não será exigida vistoria. Justificativa:

A vistoria, poderá ser realizada, para uma possivel conferencia do tipo, dimensão, e outros parametros que seja necessario verificar antes do fornecimento do material. É recomendado pelo município fazer a visita técnica.

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: **Setor de Projetos e Engenharia**

Telefone para agendamento da vistoria: **(47) 3654-0166**

Será admitida a participação de consórcios?

(X) Não

( ) Sim

Será admitida a participação de cooperativas?

(X) Não

( ) Sim

Da subcontratação

A subcontratação será admitida apenas para parcelas acessórias da execução do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, observado o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto contratual, bem como das atividades que constituam o núcleo essencial da contratação, cuja execução deverá permanecer sob responsabilidade direta da contratada.

A eventual subcontratação dependerá de autorização formal da Administração, mediante solicitação fundamentada da contratada, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação técnica e da regularidade jurídica da subcontratada, cabendo à fiscalização do contrato avaliar sua aptidão para a execução da parcela pretendida.

A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual com a Administração Pública, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança, bem como pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do § 3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração poderá, a qualquer tempo, indeferir ou revogar a autorização para subcontratação caso verifique que a medida compromete a adequada execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Do critério de julgamento

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço global do lote único**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a contratação contempla a execução de duas frentes de trabalho destinadas à pavimentação da Rua Perimetral Lauro Grein, localizada no Bairro Centro, e da Estrada Geral do Passa Quatro, localizada na Localidade do Passa Quatro, ambas no Município de Monte Castelo/SC, reunidas em um único lote, conforme justificativa técnica e econômica apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

A adoção desse critério fundamenta-se na estruturação da contratação em lote único, visando à seleção de uma única empresa especializada para execução integral das duas frentes de trabalho, em etapas planejadas e coordenadas, observados os respectivos projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros. Essa sistemática busca proporcionar maior eficiência operacional, racionalização dos custos, padronização dos procedimentos executivos e centralização das responsabilidades contratuais, permitindo à Administração realizar a gestão e fiscalização dos serviços por meio de um único instrumento contratual.

A contratação será realizada sob o **regime de empreitada por preço global, previsto no art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando a definição prévia dos serviços, quantitativos e demais elementos técnicos necessários à execução do objeto, conforme os projetos e documentos integrantes do processo licitatório.

Para fins de julgamento, será considerado o **valor global ofertado para a totalidade do lote,** compreendendo obrigatoriamente as duas frentes de trabalho, não sendo admitidas propostas destinadas à execução isolada de apenas uma das intervenções. As licitantes deverão apresentar suas propostas contemplando todos os serviços previstos nas respectivas planilhas orçamentárias, observados os critérios de aceitabilidade dos preços estabelecidos no edital.

Embora o julgamento seja realizado pelo valor global do lote único, deverão ser preservados os valores e quantitativos

individualizados de cada frente de trabalho, permitindo o adequado acompanhamento da execução, a realização das medições, o controle físico-financeiro e a prestação de contas dos recursos vinculados ao Programa SC Levada a Sério, do Governo do Estado de Santa Catarina.

O critério de menor preço global do lote único busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, garantindo a contratação integrada das duas frentes de trabalho, com responsabilidade única pela execução contratual, observados os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público.

Critério de aceitabilidade da proposta

Serão consideradas aceitáveis as propostas que atendam integralmente às exigências do edital, do Termo de Referência e demais documentos técnicos da contratação, especialmente quanto às especificações do objeto, quantitativos, prazos de execução e composição de custos.

Será admitida a apresentação de descontos lineares sobre a planilha orçamentária de referência, desde que mantida a coerência global da proposta, sem alteração indevida da estrutura de custos, preservada a exequibilidade dos preços unitários e assegurada a adequada execução do objeto.

Não serão admitidas propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim entendidos aqueles que não demonstrem viabilidade de execução do objeto nas condições estabelecidas, observados os parâmetros definidos no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração promover a análise técnica da exequibilidade sempre que houver indícios de incompatibilidade com os custos de mercado ou com a complexidade da obra.

A verificação da exequibilidade poderá exigir a apresentação de planilhas de composição de custos, demonstrações técnicas, justificativas ou outros documentos que comprovem a viabilidade da proposta, assegurando-se à licitante a oportunidade de demonstrar sua capacidade de execução.

As propostas que não atenderem aos critérios de aceitabilidade previstos neste instrumento serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada da Administração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não

( ) Sim

Considerando a natureza integrada da obra, composta por serviços técnica e operacionalmente interdependentes, a contratação será realizada em objeto único, pelo regime de empreitada por preço global, nos termos dos arts. 46 e 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o parcelamento comprometeria a responsabilidade técnica, a compatibilidade das etapas executivas, a fiscalização e a economia de escala.

4.0 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de entrega/execução

O prazo de execução do objeto será de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do recebimento da Oerdem de Serviço ou documento equivalente que autorize o início das atividades.

A execução da obra deverá observar rigorosamente o **cronograma físico-financeiro**, o qual constitui parte integrante do Termo de Referência, servindo como instrumento de planejamento, controle e acompanhamento da execução contratual, devendo ser cumprido pela contratada em todas as suas etapas e marcos estabelecidos.

Eventuais ajustes no cronograma físico-financeiro somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica devidamente aprovada pela fiscalização e formalização por meio de termo aditivo, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Bens perecíveis
(X) Não
( ) Sim

Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica
(X) Garantia e/ou assistência técnica

5.0 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

Obriga-se a empresa vencedora:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada; responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
k) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
l) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
m) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta
o) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;
p) A contratada será responsável pela solidez e segurança da obra executada, nos termos do art. 618 do Código Civil, respondendo pela correção de eventuais vícios, defeitos ou falhas construtivas que se manifestem no prazo legal de

5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra pela Administração. Durante esse período, a contratada deverá reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, quaisquer partes da obra que apresentem vícios ou defeitos decorrentes de execução inadequada, materiais empregados ou falhas técnicas, sem ônus adicional para a Administração Pública.

Da contratante/da Secretária/Fundo/Prefeitura de Monte Castelo

Obriga-se a Administração/Contratante:

a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
h) demais condições constantes do edital de licitação.

6.0 DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL

(X) Somente por assinatura de contrato
( ) Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica ( ) Autorização de Fornecimento
( ) Outro. _____

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **1 (um) ano**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada e observadas as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto contratado não for concluído no período inicialmente estabelecido.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:
Nome: Luis Fernando Smentecoski
Cargo: Secretário de Obras

Fiscal:
Nome: Dair Kaczmarek
Cargo: Engenheiro Civil

6.1 DA GRANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Considerando a natureza, a complexidade técnica, o vulto financeiro e os riscos inerentes à execução do objeto, a Administração exigirá da futura contratada a prestação de **garantia de execução contratual**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência da garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, resguardando a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, do inadimplemento das obrigações pactuadas, da aplicação de penalidades e demais riscos inerentes à execução da obra, contribuindo para a proteção do interesse público, da continuidade do serviço e da adequada aplicação dos recursos públicos.

Nos termos do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá exclusivamente à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A empresa vencedora deverá apresentar a garantia de execução **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação realizada após a homologação do processo licitatório**, constituindo sua apresentação **condição indispensável para a assinatura do contrato**.

O prazo previsto poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da adjudicatária, devidamente justificada e aceita pela Administração, desde que apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido.

A ausência de apresentação da garantia no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará o descumprimento das condições necessárias à contratação, sujeitando a adjudicatária às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, inclusive a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato, sendo atualizada sempre que ocorrer alteração do valor contratual, mediante termo aditivo, e deverá ser recomposta pela contratada sempre que utilizada, total ou parcialmente, para cobertura de prejuízos ou satisfação de obrigações decorrentes da execução contratual.

A eventual utilização da garantia pela Administração não afasta a aplicação das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis, nem exime a contratada da integral reparação dos danos eventualmente causados.

7.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Prazos

A emissão do boletim de medição se dará após a verificação e constatação da execução de acordo com o especificado em projeto e planilha orçamentária.

Prazo de recebimento definitivo do objeto: 30 dias Prazo de liquidação do documento fiscal: 10 dias

Prazo de pagamento: Em até 30 dias após a liquidação da nota fiscal

8.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados à futura contratação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias, devidamente previstas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável à execução da despesa pública:

Órgão/Unidade: 2.009 - SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional Programática: 1.006 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAL
Natureza da Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas;
Fonte de Recursos: 1.701.0000.0701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO

9.0 DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de **R$ 6.420.163,42 (Seis milhões, quatrocentos e vinte mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos.)**

10.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

10.1 Registro da empresa licitante, bem como do profissional responsável técnico pela empresa na entidade profissional competente (CREA/CAU/CFT);
10.2.Comprovação de vínculo do profissional detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e da(s) Certidões de Acervo Técnico (CAT) com a empresa licitante se dará através da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, emitida pelo Conselho Regional de Técnicos – CRT, referente a atribuição de Cargo e Função, e/ou através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica onde conste tal profissional como responsável técnico da empresa e/ou através da Ficha de Registro de Empregados, autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT, ou cópia da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação dos Serviços contendo as respectivas anotações do contrato de trabalho, salvo se o mesmo for sócio ou diretor da empresa, tal condição deverá ser comprovada através de cópia autenticada do Contrato Social da empresa, onde conste tal condição.
10.3 Comprovação técnica do profissional detentor dos acervos técnicos, de já ter executado a quantidade mínima dos serviços, que correspondem a 50% da área, de acordo com o estabelecido na **Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, §1º e §2º, "Art. 67.§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.**
§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados." sendo assim os quantitativos minimos apresentados no acervo técnico deverão ser de:

- Quantidade minima de **1.346,70 toneladas ou 10.448,26m² ou 516,24m³ de Pavimentação Asfáltica;**
- Quantidade minima de **4.265,16m³ de Construção de Base ou Sub Base de Pavimentação;**

10.3.1. As parcelas relativas à execução de pavimentação asfáltica e à construção de base ou sub-base de pavimentação foram definidas como de maior relevância técnica e de valor significativo por constituírem as etapas essenciais da execução do objeto, das quais depende diretamente a qualidade, a segurança, a funcionalidade e a durabilidade da obra. A comprovação de experiência anterior na execução dessas parcelas demonstra a capacidade técnico-operacional da licitante para realizar os serviços objeto da contratação, reduzindo os riscos de falhas na execução e assegurando que a futura contratada possua experiência compatível com a complexidade e a dimensão da obra, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 A comprovação de acervo técnico, por ser realizada atraves da somatória de mais de um acervo.

10.5 As condições acimas devem ser atendidas EM SIMULTÂNEO. O descumprimento em qualquer uma destas condições, implicará na eliminação da proponente do certame.

A comprovação técnica dar-se-á APENAS pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico de **OBRA CONCLUÍDA COM REGISTRO DE ATESTADO**, emitida por órgão regulamentador/fiscalizador (CREA/CAU/CFT).

10.6 Para efeito de somatório dos itens das Certidões não serão aceitos:

- Atestados de capacidade sem averbação nos órgãos regulamentadores;
- Certidões de Acervo Técnico SEM registro
- Certidões de Obras em Andamento;

10.7 A exigência de documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional das licitantes fundamenta-se no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de a Administração Pública requerer a comprovação da aptidão das empresas para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Tal exigência tem como objetivo assegurar que a futura contratada possua experiência prévia comprovada e equipe técnica devidamente habilitada para a execução do objeto licitado, prevenindo a ocorrência de falhas, atrasos ou interrupções durante a execução contratual. A qualificação técnico-operacional visa demonstrar que a empresa dispõe de experiência consolidada em serviços ou obras similares, garantindo a capacidade estrutural e operacional necessária para o fiel cumprimento do contrato. Já a qualificação técnico-profissional busca evidenciar que a licitante conta, em seu quadro permanente, com profissionais que possuam acervo técnico compatível com a complexidade do objeto, devidamente registrado nos respectivos conselhos de classe, assegurando que as atividades sejam conduzidas sob responsabilidade técnica adequada. A adoção desse critério não possui caráter restritivo à competitividade, mas preventivo, pois visa resguardar o interesse público e a boa aplicação dos recursos, promovendo contratações mais seguras, eficientes e alinhadas aos princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência administrativa. Dessa forma, a exigência de comprovação da qualificação técnica contribui para selecionar propostas de empresas que reúnam condições efetivas de executar o objeto contratado com qualidade e dentro dos parâmetros de desempenho e prazos definidos pela Administração.

10.8 A empresa deverá comprovar nos termos do art. 69, da Lei Federal 14.133/2021 a sua habilitação econômico-financeira, visando demonstrar a sua aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

a) Balanço patrimonial demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando

encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

c) Comprovação da boa situação financeira da proponente será realizada com o objetivo de assegurar sua capacidade para o integral cumprimento das obrigações contratuais. Para tanto, serão analisados os índices financeiros ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ISG (Índice de Solvência Geral), usualmente adotados no mercado. Tais índices deverão ser calculados e apresentados pela própria proponente, sendo considerada habilitada apenas a empresa que obtiver resultado igual ou superior a 1,0 (um) em todos os índices.

d) Comprovação de que a licitante possui capital social integralizado ou patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, conforme demonstrado por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis exigidas pela legislação aplicável, nos termos do **art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, como requisito de qualificação econômico-financeira destinado a evidenciar a capacidade da licitante para suportar os encargos decorrentes da execução contratual.

A exigência de comprovação da habilitação econômico-financeira das licitantes fundamenta-se no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a solicitar documentos que demonstrem a capacidade da empresa para cumprir integralmente as obrigações decorrentes do contrato. Essa verificação tem como finalidade assegurar que a futura contratada disponha de estrutura financeira sólida e condições econômicas adequadas para a execução do objeto licitado, prevenindo riscos de inadimplemento, paralisações ou comprometimento da execução contratual.

A análise da situação econômico-financeira permite à Administração avaliar a saúde fiscal e contábil das proponentes, garantindo que apenas empresas com estabilidade e solvência suficientes sejam habilitadas. Essa medida reforça a boa gestão dos recursos públicos, promovendo contratações mais seguras, eficientes e sustentáveis. Além de atender ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto na legislação, a exigência contribui para a mitigação de riscos administrativos, uma vez que reduz a possibilidade de descumprimento contratual por incapacidade financeira da contratada. Dessa forma, o requisito de habilitação econômico-financeira não constitui barreira à competitividade, mas instrumento de proteção ao interesse público e de preservação da eficiência, economicidade e continuidade na execução dos serviços ou obras públicas.

10.9 A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, a documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

A habilitação jurídica será comprovada por meio dos documentos que demonstrem a constituição legal da empresa e a regularidade de sua representação.

A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de certidões que evidenciem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, na forma da legislação vigente.

A licitante deverá apresentar todas as declarações obrigatórias exigidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas previstas no art. 63, incluindo, quando aplicável, declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, bem como demais declarações pertinentes exigidas no instrumento convocatório

11.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A solução proposta consiste na execução completa das obras de infraestrutura viária compreendendo a Pavimentação Asfáltica da Rua Perimetral Lauro Grein, com a implantação de ciclovias, passeios em paver e sistema de iluminação pública, bem como a Pavimentação da Estrada Geral Passa Quatro, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos e mão de

obra necessários à sua plena execução.

11.2. Os serviços contemplam a realização de terraplenagem, drenagem pluvial, regularização e preparação da base e sub-base, aplicação da pavimentação asfáltica, execução de sinalização viária horizontal e vertical, construção de ciclovias e passeios acessíveis em paver, instalação de postes, luminárias e demais componentes do sistema de iluminação pública, além de demais intervenções complementares previstas nos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

11.3. A solução foi concebida de forma integrada para proporcionar melhorias significativas na mobilidade urbana e rural, na segurança viária, na acessibilidade e na qualidade de vida da população, garantindo infraestrutura adequada para o tráfego de veículos, pedestres e ciclistas. Ademais, busca-se promover maior eficiência no deslocamento de pessoas e mercadorias, reduzir custos de manutenção das vias, estimular o desenvolvimento econômico local e assegurar a durabilidade e funcionalidade dos investimentos públicos realizados.

11.4. A contratação será realizada na modalidade de empreitada por preço global, considerando a execução da obra de acordo com os projetos de engenharia, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem o empreendimento, assegurando a entrega de uma solução completa, funcional e apta a atender às necessidades da Administração Municipal e da população beneficiada. 11.1 A solução proposta consiste na execução completa das obras de infraestrutura viária compreendendo a Pavimentação Asfáltica da Rua Perimetral Lauro Grein, com a implantação de ciclovias, passeios em paver e sistema de iluminação pública, bem como a Pavimentação da Estrada Geral Passa Quatro, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à sua plena execução.

11.5. Os serviços contemplam a realização de terraplenagem, drenagem pluvial, regularização e preparação da base e sub-base, aplicação da pavimentação asfáltica, execução de sinalização viária horizontal e vertical, construção de ciclovias e passeios acessíveis em paver, instalação de postes, luminárias e demais componentes do sistema de iluminação pública, além de demais intervenções complementares previstas nos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

11.6. A solução foi concebida de forma integrada para proporcionar melhorias significativas na mobilidade urbana e rural, na segurança viária, na acessibilidade e na qualidade de vida da população, garantindo infraestrutura adequada para o tráfego de veículos, pedestres e ciclistas. Ademais, busca-se promover maior eficiência no deslocamento de pessoas e mercadorias, reduzir custos de manutenção das vias, estimular o desenvolvimento econômico local e assegurar a durabilidade e funcionalidade dos investimentos públicos realizados.

11.7. A contratação será realizada na modalidade de empreitada por preço global, considerando a execução da obra de acordo com os projetos de engenharia, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem o empreendimento, assegurando a entrega de uma solução completa, funcional e apta a atender às necessidades da Administração Municipal e da população beneficiada.

11.8. A execução contratual observará a Matriz de Riscos constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, integrante do processo administrativo, elaborada em conformidade com os princípios do planejamento, da gestão de riscos e da governança previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. A Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar, classificar e estabelecer medidas preventivas e corretivas para os principais eventos capazes de comprometer o planejamento, a contratação e a execução da obra, servindo como instrumento de apoio à fiscalização, à gestão contratual e à tomada de decisões durante toda a vigência do contrato.

11.10. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato acompanhar continuamente os riscos identificados, monitorar a efetividade das medidas mitigadoras previstas e adotar as providências necessárias sempre que constatada a ocorrência de fatos supervenientes que possam afetar o equilíbrio da contratação, a qualidade da execução, o cumprimento do cronograma ou o atendimento ao interesse público.

11.11. A ocorrência de riscos não previstos inicialmente deverá ser devidamente registrada, avaliada e tratada pela Administração, observando-se os princípios da motivação, da eficiência, da proporcionalidade e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
Fiscalização
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
Fiscalização Técnica = quando for o caso.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato e Secretário da Pasta.
O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa
O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (

Gestor do Contrato
O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho

na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

As medições dos serviços executados serão realizadas de forma periódica, conforme o cronograma físico-financeiro da obra e os quantitativos efetivamente executados no período, devidamente aferidos pela fiscalização designada pela Administração.

Cada medição será formalizada por meio de **Boletim de Medição**, elaborado pela fiscalização, contendo a discriminação dos serviços executados, suas respectivas unidades de medida, os quantitativos apurados, os preços unitários contratados e o valor correspondente à etapa executada, em estrita conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos contratuais.

Somente serão objeto de medição os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normativos pertinentes à execução de obras de pavimentação. Não serão medidos serviços executados em desconformidade com o contrato, com vícios construtivos, falhas técnicas ou qualidade inadequada, até sua regularização pela contratada.

A fiscalização poderá realizar inspeções, levantamentos de campo, ensaios tecnológicos, conferência de quantitativos e demais verificações necessárias à adequada aferição dos serviços executados, podendo determinar a correção, complementação ou refazimento de serviços em desconformidade, sem ônus adicional para a Administração.

As medições constituem condição indispensável para a liquidação e pagamento da despesa, não implicando, por si só, aceitação definitiva da obra ou exoneração da contratada quanto às suas responsabilidades técnicas, contratuais e legais.

Concluída a execução da obra, esta será recebida provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, após comunicação formal da contratada, para efeito de verificação da conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos contratuais.

Durante a vistoria para recebimento provisório, será verificado o atendimento às especificações técnicas, aos padrões de qualidade, às normas da ABNT, às normas dos órgãos competentes e às demais exigências contratuais. Caso sejam constatadas falhas, defeitos, vícios, serviços em desconformidade ou pendências, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Sanadas as pendências eventualmente apontadas, será realizada nova vistoria para verificação da adequação dos serviços executados.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação de que a obra foi integralmente executada em conformidade com o contrato, mediante emissão de termo circunstanciado de recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma motivada, quando houver necessidade de diligências, ensaios tecnológicos, verificações complementares ou outras providências indispensáveis à comprovação do atendimento das exigências contratuais.

Na hipótese de controvérsia quanto à execução da obra, especialmente em relação à qualidade, quantidade ou medição dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se a

liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração e solução das divergências remanescentes.

O período necessário para saneamento de irregularidades, correção de inconformidades, execução de serviços complementares ou apresentação de documentos exigidos pela Administração não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e perfeito funcionamento da obra, tampouco afasta sua responsabilidade civil, técnica e ético-profissional pela execução dos serviços, permanecendo aplicáveis os prazos de garantia previstos na legislação, no contrato e nas normas técnicas pertinentes.

Liquidação
Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no prazo de até 10 dez dias úteis para fins de liquidação.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
o prazo de validade;
a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
A Fazenda/Contabilidade deverá realizar consulta aos cadastros oficiais e aos sistemas utilizados pela Administração Municipal para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que seja deliberada eventual rescisão contratual, caso a contratada deixe de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que observados o contraditório, a ampla defesa e as demais disposições legais aplicáveis.

Prazo de pagamento
O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Monte Castelo (SC), 15 de outubro de 2026.

DAIR KACZMAREK:03553897970
Assinado de forma digital por DAIR KACZMAREK:03553897970
Dados: 2026.10.20 10:58:46 -03'00'

Dair Kaczmarek - Engenheiro Civil

LUIS FERNANDO SMENTECOSKI:04968738900
Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO SMENTECOSKI:04968738900
Dados: 2026.10.26 09:49:12 -03'00'

Luis Fernando Smentecoski - Secretário de Obras